



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

INSTITUI O MÊS OUTUBRO ROSA, DEDICADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS
PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador Romero Silva de Menezes

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na cidade de Frutal a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de Outubro Rosa, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Parágrafo único O símbolo da campanha a que se refere o *caput* deste artigo será um laço na cor rosa.

Art. 2º Durante a realização da campanha a que se refere esta Lei serão divulgados os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais de saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, entre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º A campanha a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Frutal.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 14 de outubro de 2015

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES